



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## LEI Nº 3.299/2013.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alegre-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Alegre-ES, para o exercício-financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 76.763.900,00**(setenta e seis milhões setecentos e sessenta e três mil e novecentos reais).

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>75.590.985,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	8.450.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	4.774.985,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.323.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.625.000,00
- Transferências Correntes	R\$	54.808.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.610.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(6.210.600,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>285.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	110.000,00
- Transferências de Capital	R\$	175.000,00
<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>7.098.515,00</b>

10



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	7.084.930,00
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	13.585,00
	R\$	2.744.980,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>76.763.900,00</b>

**Art. 3º-** A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função	R\$	VALOR
01	Legislativa	R\$	2.744.980,00
02	Judiciária	R\$	456.000,00
04	Administração	R\$	11.828.740,00
05	Segurança Pública	R\$	70.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.485.000,00
09	Previdência Social	R\$	7.360.000,00
10	Saúde	R\$	15.961.000,00
12	Educação	R\$	22.026.000,00
13	Cultura	R\$	522.000,00
15	Urbanismo	R\$	2.393.860,00
16	Habitação	R\$	10.000,00
17	Saneamento	R\$	3.699.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	66.000,00
20	Agricultura	R\$	1.388.000,00
25	Energia	R\$	500.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	368.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	2.155.320,00
99	Reserva de Contingência	R\$	3.730.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>76.763.900,00</b>



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>2.744.980,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	2.744.980,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>74.018.920,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.996.000,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.182.040,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.533.320,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.777.000,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	R\$	922.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	R\$	274.700,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	1.016.000,00
-Secretaria Municipal de Obras, Planej. Urbano e Serv. Públicos	R\$	5.988.860,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	19.626.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$	15.961.000,00
-Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos	R\$	2.452.000,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	3.700.000,00
-IPASMA-Instituto de Previdência e Assist. do Mun. de Alegre	R\$	11.090.000,00
-FAFIA-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre	R\$	2.500.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>76.763.900,00</b>

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

§4º - O detalhamento da concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções consta no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 21** da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO n.º 3.274 de 02 de setembro de 2013, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal n.º 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

**Art. 6º**- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, os seguintes casos:

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI - as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

**Art 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Municipal nº 2.900, de 13 de dezembro de 2007, autorizado a conceder ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades constantes do Anexo "I" da presente lei.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

**§3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**§4º** - O detalhamento de concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções consta no Anexo I desta Lei.

**Art. 10-** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

2



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 11-** Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12-** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES) , 20 de dezembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	25.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	10.000,00
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE	R\$	12.000,00
COMUNIDADE ESPÍRITOSANTENSE DA CRUZEIRA	R\$	12.000,00
ESQUADRA ESPÍRITA MÃE PALMIRA	R\$	10.000,00
CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ	R\$	400.000,00
ASSOCIAÇÃO LUÍZA DE FARILAC	R\$	24.000,00
<b>TOTAL DAS SUBVENÇÕES</b>		

*Paulo Lemos*  
**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em \_\_/\_\_/\_\_.

CONTRIBUIÇÕES		
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE	R\$	25.000,00
APRO-ART	R\$	5.000,00
LIRA CARLOS GOMES	R\$	30.000,00
TIRO DE GUERRA	R\$	8.000,00
ESCOLA DE MÚSICA "SAINT CLAIR PINHEIRO"	R\$	25.000,00
CASA DA CULTURA DE ALEGRE	R\$	15.000,00
ASSOCIAÇÃO D E PRODUTORES RURAIS (mediante aprovação de plano de trabalho)	R\$	50.000,00
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO CAPARAÓ	R\$	10.000,00
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES</b>	R\$	168.000,00

<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	742.000,00
--------------------	-----	------------



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO I

Quadro Demonstrativo das Entidades a receberem Contribuições e Subvenções durante o Exercício Financeiro de 2014.

### SUBVENÇÕES

APAE - Alegre / ES	R\$	80.000,00
ABDM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES	R\$	25.000,00
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE	R\$	10.000,00
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA	R\$	12.000,00
LAR ESPIRITOSANTENSE DA CRIANÇA - LESC	R\$	12.000,00
CASA ESPÍRITA MÃE PALMIRA	R\$	10.000,00
CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ	R\$	400.000,00
AASSOCIAÇÃO LUIZA DE MARILAC		24.000,00
<b>TOTAL DAS SUBVENÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>573.000,00</b>

### CONTRIBUIÇÕES

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE	R\$	25.000,00
APROART	R\$	6.000,00
LIRA CARLOS GOMES	R\$	30.000,00
TIRO DE GUERRA	R\$	8.000,00
ESCOLA DE MÚSICA "SAINT CLAIR PINHEIRO"	R\$	25.000,00
CASA DA CULTURA DE ALEGRE	R\$	15.000,00
ASSOCIAÇÃO D E PRODUTORES RURAIS (mediante aprovação de plano de trabalho)	R\$	50.000,00
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO CAPARAÓ	R\$	10.000,00
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>169.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>742.000,00</b>
--------------------	------------	-------------------